



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 26 de 2025 cuja súmula “*Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.*”

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 26/2025 cuja súmula: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal filiar-se e contribuir, com a Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, órgão representativo da Instância de Governança Regional (IGR) da Região Turística Vales do Iguaçu, e dá outras providências.*”

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

A filiação e a contribuição à Agência de Desenvolvimento Regional do Sudoeste do Paraná, sob a visão orçamentária, primeiramente representa um investimento no desenvolvimento turístico regional por parte do município, com potencial de retorno econômico posteriormente. A promoção do turismo é reconhecida como fator de desenvolvimento social e econômico, conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

A contribuição financeira mensal de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) deverá ser devidamente prevista e alocada no orçamento municipal. É fundamental que a Agência, como Instância de Governança Regional, assuma o compromisso de realizar as ações e atividades descritas em um Plano de Trabalho. O Parecer Jurídico nº 29/2025 já asseverou a possibilidade de o município efetuar contribuições para as Instâncias de Governança Regionais, desde que exista autorização em lei específica e previsão nos instrumentos orçamentários.

Para a plena conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e para garantir a transparência na alocação dos recursos, o início dos pagamentos está condicionado ao recebimento da Declaração do Ordenador de Despesas e da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, seguindo o parecer jurídico para a matéria, atestando a adequação das despesas e sua compatibilidade com a legislação orçamentária vigente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Diante do exposto, a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2025, e a proposição será liberada para deliberação em Plenário após o recebimento da Declaração do Ordenador de Despesas e da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro pertinentes para que a lei de responsabilidade fiscal seja cumprida.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 26 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas, após o recebimento dos documentos supracitados.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 01/08/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretária